

**Ordem do dia** Ponto n.º 19 **Ata n.º 24** 2019.12.05





June of the state of the state

#### **PROPOSTA**

# Considerando que:

- A Câmara Municipal de Felgueiras reconhece que, para a boa prossecução do interesse público que lhe compete, é essencial um bom desempenho da organização, para o qual concorre, ao lado das condições de trabalho, boa organização e bom ambiente, a qualidade de vida e de relacionamento dos seus colaboradores, o que inclui a possibilidade de desfrutar de eventos culturais, recreativos e de ocupação de tempos de lazer, que permitam em ambiente descontraído ou de festa, a interação entre todos;
- As épocas tradicionalmente festivas, como o Carnaval, Páscoa e Natal, ou os Santos Populares, assumem, nesse âmbito, especial importância, sendo que a organização de eventos nessas alturas é elemento congregador de todos os colaboradores e trabalhadores da Câmara Municipal de Felgueiras;
- O CSCTCMF solicitou, a dia 2 do mês corrente, através de comunicação escrita, um apoio financeiro para levar a cabo a realização do tradicional Jantar de Natal dos colaboradores do Município de Felgueiras;
- O CSCTCMF é uma associação privada sem fins lucrativos, que se assume como de utilidade pública, legalmente constituída através de escritura pública outorgada em 11 de novembro de 1983, que tem como objetivo a promoção cultural dos associados, ocupação de tempos livres e a prática de atos recreativos e desportivos e acessoriamente o desenvolvimento de atividades socioeconómicas em proveito dos sócios;
- Nos termos do disposto no artigo 23°, n° 2, alíneas e), f), g) e h) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais (que abreviadamente se identifica como LAL), os Municípios têm atribuições nas áreas da cultura, tempos livres e desporto, saúde e ação social;
- Conforme estipulado no artigo 33º, nº 1, alínea p) da LAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;



多多

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Nos termos do Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro, as autarquias locais podem conceder apoios financeiros às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares;
- A Câmara Municipal de Felgueiras reconhece o trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido pelo CSCTCMF naqueles âmbitos, pelo que pretende estabelecer o apoio financeiro à referida instituição, para os fins legalmente admitidos, no respeito pelos princípios e disposições normativas disciplinadores da respetiva atribuição.

#### Assim,

# **PROPÕE-SE QUE:**

No exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 23º, nº 2, alíneas e), f), g) e h) e pelo artigo 33º, nº 1, alínea p), ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, com os fundamentos enunciados, delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração com o Centro Social e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Felgueiras (CSCTCMF) para conceder um apoio financeiro no montante de 22.000,00€, que instrui a presente proposta e desta é parte integrante.

ANEXO: Minuta do Protocolo de Colaboração.

Felgueiras, 02 de dezembro, de 2019.

A Vereadora do Pelouro,

(Ana Medeiros)

# Chefe de Gabinete - António Faria

De:

Centro Social e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Felgueiras

<csctcmfelgueiras@gmail.com>

Enviado:

2 de dezembro de 2019 16:28

Para:

Presidente - Nuno Fonseca

Cc:

Chefe de Gabinete - António Faria; Vereador Joel Costa

Assunto:

Fwd: Solicitação de apoio para jantar de natal

Exmo. Sr. Presidente, Nuno Fonseca,

O Centro Social e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Felgueiras, vem desta forma solicitar apoio financeiro para fazer face às despesas do jantar de natal dos colaboradores da Câmara Municipal , no valor de 22.000,00€.

Assim sendo, apelamos à melhor atenção de V.ª Ex.ª para o exposto.

Sem mais de momento, Com os melhores cumprimentos, P'la Direção do CSCTCMF La Salete Magalhães





# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

#### ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**, com o NIPC 501 091 823, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho de Felgueiras, no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea f), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL E CULTURAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS, com o NIPC 501 644 202, com sede na Praça da República, da União das Freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure, deste concelho de Felgueiras, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direcção, ......., titular do Cartão de Cidadão nº ........... com poderes para o ato, adiante designado por CSCTCMF.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- Nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alíneas e), f), g) e h) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais (que abreviadamente se identifica como LAL), os Municípios têm atribuições nas áreas da cultura, tempos livres e desporto, saúde e ação social;
- Conforme estipulado no artigo 33°, nº 1, alínea p) da LAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- Nos termos do Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro, as autarquias locais podem conceder apoios financeiros às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares;







- A Câmara Municipal de Felgueiras reconhece que, para a boa prossecução do interesse público que lhe compete, é essencial um bom desempenho da organização, para o qual concorre, ao lado das condições de trabalho, boa organização e bom ambiente, a qualidade de vida e de relacionamento dos seus colaboradores, o que inclui a possibilidade de desfrutar de eventos culturais, recreativos e de ocupação de tempos de lazer, que permitam em ambiente descontraído ou de festa, a interação entre todos;
- As épocas tradicionalmente festivas, como o Carnaval, Páscoa e Natal, ou os Santos Populares, assumem, nesse âmbito, especial importância, sendo que a organização de eventos nessas alturas é elemento congregador de todos os colaboradores e trabalhadores da Câmara Municipal de Felgueiras;
- O CSCTCMF é uma associação privada sem fins lucrativos, que se assume como de utilidade pública, legalmente constituída através de escritura pública outorgada em 11 de novembro de 1983, que tem como objetivo a promoção cultural dos associados, ocupação de tempos livres e a prática de atos recreativos e desportivos e acessoriamente o desenvolvimento de atividades socioeconómicas em proveito dos sócios;
- A Câmara Municipal de Felgueiras reconhece o trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido pelo CSCTCMF naqueles âmbitos, pelo que pretende estabelecer o apoio financeiro à referida instituição, para os fins legalmente admitidos, no respeito pelos princípios e disposições normativas disciplinadores da respetiva atribuição;

\*\*\*

É celebrado de boa fé e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração** com base no disposto nas alíneas p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo **MUNICÍPIO** de um apoio financeiro e logístico ao **CSCTCMF** tendo em vista o desenvolvimento e a realização de atividades e eventos





culturais, recreativas e desportivas vocacionadas para aqueles trabalhadores, seus assocializados, e seus familiares, nos termos previstos no Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro e alínea p) n.º 1 do artigo 33º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

# Cláusula 2.ª

## Montante de apoio

- 1. Para a prossecução dos fins referidos na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** atribui ao **CSCTCMF** um apoio financeiro no montante de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), valor este, no ano de 2019, que respeita o limite legal previsto no artigo 5.º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro.
- 2. O pagamento do apoio financeiro será efetuado aquando da assinatura do presente Protocolo.

# Cláusula 3ª Obrigações do CSCTCMF

## O CSCTCMF compromete-se a:

- a) Realizar o jantar de Natal para todos os trabalhadores do Município de Felgueiras;
- b) Promover a realização de um Convívio Anual dos trabalhadores do Município de Felgueiras;
- c) Publicitar o apoio concedido pela Câmara Municipal, nos eventos objeto do presente Protocolo, fazendo constar em todos os suportes gráficos de promoção e ou outras fontes de publicidade da respetiva atividade quer o logótipo fornecido pelo Município, quer a expressão "Com o apoio da Câmara Municipal de Felgueiras";
- d) Elaborar e enviar à Câmara Municipal, no final de cada evento, um relatório final sobre a respetiva execução.

#### Cláusula 4.ª

# Obrigações do Município

## O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) Efetuar a transferência para o CSCTCMF do apoio concedido nos termos da ciáusula segunda;
- b) Disponibilizar, mediante solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade, os equipamentos municipais, designadamente salas, bar, auditório, infraestruturas desportivas municipais, para a concretização das atividades do **CSCTCMF**;
- c) Ceder, mediante solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade, as viaturas municipais para a promoção e concretização das atividades do **CSCTCMF**.





#### Cláusula 5.ª

# Acompanhamento e controlo da Execução

- 1. Compete ao **MUNICÍPIO** de Felgueiras, na qualidade de concedente do apoio previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que entender conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2. O **MUNICÍPIO** de Felgueiras poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação que considere necessária para uma correta avaliação e fiscalização do apoio financeiro concedido, designadamente recibos/faturas dos gastos onde o mesmo foi aplicado, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades.
- 3. O **CSCTCMF** deve, no prazo de 15 dias seguidos a contar de notificação escrita para o efeito, enviar para o **MUNICÍPIO os** elementos referidos no número anterior, bem como abster-se da prática de quaisquer atos que prejudiquem ou impeçam a verificação/confirmação das informações prestadas sob pena de dever de devolução dos montantes recebidos.

#### Cláusula 6.ª

# **Incumprimento**

O incumprimento, pelo **CSCTCMF**, de uma ou mais das condições ou compromissos estabelecidos no presente Protocolo constitui fundamento de resolução imediata do mesmo, por parte do **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, e implica a restituição total ou proporcional dos montantes recebidos, a título de apoio, na medida em que a realização do objeto do Protocolo ficar comprometida.

## Cláusula 7.ª

## **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos pela Câmara Municipal.

# Cláusula 8.ª

# Cabimento orçamental





# Cláusula 9.ª Prazo de vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 1 ano.

\*\*\*

& ÚNICO: O presente contrato não se encontra sujelto à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 4 do art. 5º, conjugado com o nº 1 do art. 5º-B, ambos do referido diploma.

O Segundo Outorgante exibiu certidão emitida em .... de .... de .... pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I.P. e certidão emitida em .... de .... de ...., pelo Serviço de Finanças de ....., comprovativas de que o seu representado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Este protocolo de colaboração foi feito em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Felgueiras, de

de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

O Presidente da Direcção do CSCTCMF,

(

)



# Informação de Cabinento

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica

CAMARA MUNICIPAL

Classificação Económica 040701

0102

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Classificação Funcional

N.º Rubrica do Plano

		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	1.122.907,00				
2	Reforços / Anulações	-17.163,00				
3	Congel. / Descongel. ( não aplicável)		7			
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido	1.105.744,00				
5	Encargos Assunidos (a)	1.018.352,05				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	87.391,95				
i	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	22.000,00				
B = 6 - 7	Saldo Residual	65.391,95				

Data: 2019/12/02 Numero de lançamento no diário do orçamento: 8040

Proposta de Cabimento n.º 2019/2226 APOIO FIMANCEIRO (REALIZAÇÃO DE JANTAR DE MATAL DOS COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL)

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

CONTABILIDADE